



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA Nº 146/2026, de 07 de maio de 2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 13/05/26 Edição nº 3118

Assinatura

SUMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, e

CONSIDERANDO os fatos apurados em Sindicância Administrativa instaurada apuração de fato envolvendo veículo oficial vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 152/2026;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante concluiu pela necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível descumprimento das obrigações inerentes ao cargo público previstas na Lei Municipal nº 1.614/2018;

CONSIDERANDO os indícios de infração funcional consistente em deixar de desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que foi incumbido, nos termos do art. 202, inciso III, da Lei Municipal nº 490/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a apuração dos fatos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ALEXANDRE CARLOS DA SILVA** servidor público municipal registrado sob matrícula nº 3431, para apurar eventual descumprimento das obrigações inerentes ao cargo, deixando de desempenhar com zelo e presteza os trabalhos a que foi incumbido.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **CÉRIA MIEKO HASHIMOTO**, matrícula 1963, na condição de Presidente, **EMÍLIA TSUJI**, matrícula 3169 e **GIZELE GOMES DE SOUZA**, matrícula 1892, devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Assaí e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações do processado para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Art. 3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo ao processado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Competirá ao Procurador Geral, e em sua ausência aos Procuradores Adjuntos, acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DE MAIO DE 2026.


MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL